



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, consoante autorização do(a) Sr(a). Carlos Antônio Vieira, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO CRIAÇÃO DE SITE GOVERNAMENTAL, IMPLANTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO, DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está sendo providenciada devido a empresa possuir o Software adequado para atender a todas as nossas necessidades, pois possui plataforma com vários módulos, tais como, PPA, Orçamento Público, Doações, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Portal da Transparência. O empresa em questão também é o que mais atende aos critérios adotados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, pela mesma ter atuação reconhecida na região e no nosso próprio município, dando continuidade aos trabalhos, oferecendo e estando sempre presente dando suporte aos contratantes e efetuando rotineiramente treinamentos e capacitação dos servidores locais, comprovando também possuir vários contratos de prestações de serviços através de atestados de capacidade técnica que seguem em anexo, o valor cobrado pelo aluguel do mesmo, é totalmente conivente com o valor praticado no mercado. Sendo assim a empresa é a melhor escolha para contratação do objeto a ser locado, como permite o art. 13, da Lei nº 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei.



### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 23.792.525/0001-02, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado, estando locado para diversos municípios e já prestando os serviços de forma satisfatória para a os órgãos que atua, tendo prestado aqui também, tão quanto já estar em operação no Poder Executivo Municipal, atendendo às normativas de unificação do sistema e dando assim segurança para a prestação dos serviços. O preço ofertado está conivente com o valor praticado no mercado conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza.

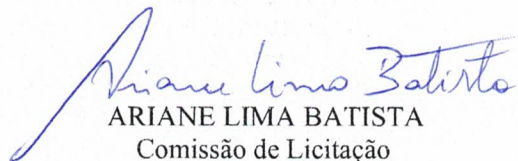
A empresa também é o que mais atende aos critérios adotados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, pela mesma ter atuação reconhecida na região. Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, trouxe um preço que encontra-se compatível com outras contratações realizadas em outras municipalidades, conforme pesquisa realizada no mural de licitações do TCM-PA, acostada nos autos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, no valor total de R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 2.070,00, conforme prestação dos serviços.

TOMÉ-AÇU - PA, 05 de Janeiro de 2023

  
ARIANE LIMA BATISTA  
Comissão de Licitação  
Presidente